

ANEXO:

**Regimento do Curso de Mestrado Profissional:
“Tecnologias de Processos Sustentáveis”**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás

CURSO DE MESTRADO EM TECNOLOGIAS DE PROCESSOS
SUSTENTÁVEIS

Regimento do Programa Stricto Sensu de Mestrado Profissional

Capítulo I

Das Finalidades e Objetivos

Art. 1º O Programa strictu sensu de Mestrado Profissional em Tecnologia de Processos Sustentáveis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG visa proporcionar ao candidato uma formação tecnológica ampla e aprofundada para o desenvolvimento de atividades profissionais e acadêmicas. Podendo atuar no estudo, pesquisa, inserção e adaptação de tecnologias sustentáveis, bem como na solução de problemas tecnológicos regionais, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico e tecnológico da Região Centro-Oeste e do Brasil.

Para consecução de suas finalidades, o Curso de Mestrado Profissional em Tecnologia de Processos Sustentáveis deverá:

- I - desenvolver competências para a difusão de tecnologias sustentáveis;
- II - atuar em inovação de tecnologia, desenvolvendo projetos com ações estratégicas aplicadas aos setores produtivos, de gestão de políticas e de educação;
- III - atuar em equipes multi/interdisciplinares;
- IV - promover a interação entre tecnologia e formação acadêmica, atuando na pesquisa, no ensino e extensão;
- V - possuir habilidades de elaboração e de avaliação de projetos e de trabalhos acadêmicos;
- VI - atuar na execução de projetos de implantação de tecnologias de processos sustentáveis;
- VII - gerenciar atividades dos processos;
- VIII - atuar no setor público e na iniciativa privada;

IX - qualificar professores, pesquisadores e outros profissionais, com vista à capacitação de pessoal para o IFG e outras instituições de ensino.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Estrutura

Art. 2º Integram a estrutura do programa de Mestrado Profissional em Tecnologias de Processos Sustentáveis:

- I - O Pleno do Mestrado Profissional composto por todos os docentes cadastrados no programa;
- II - O Colegiado, com funções deliberativas;
- III - A Coordenação, com funções acadêmico-administrativas.

Art. 3º O Pleno do Mestrado Profissional em Tecnologia de Processos Sustentáveis será composto por todos os docentes do Curso e tem a atribuição de escolher os membros do Colegiado.

Parágrafo único. O Pleno se reunirá mediante a solicitação do coordenador do curso ou de qualquer dos seus membros, por meio de requerimento ao Coordenador.

Art. 4º O Colegiado do curso de Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis do IFG será composto por 08 (oito) professores e de 01 (um) representante do Corpo Discente.

Parágrafo Único. O Colegiado será constituído por:

- I - Coordenador, como Presidente e do Vice-Coordenador, como Vice-Presidente;
- II - seis docentes e três suplentes eleitos entre os componentes do quadro permanente credenciados no programa;
- III – uma representação discente regular e um suplente regular, após consulta na comunidade discente.

Art. 5º. O programa strictu sensu de Mestrado Profissional em Tecnologias de Processos Sustentáveis do IFG terá um Coordenador e um Vice-Coordenador.

§ 1º O coordenador e vice deverão ser eleitos dentre os docentes permanentes credenciados no programa.

§ 2º O tempo de atuação no mandato será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º A ausência injustificada, assim entendida pelo Colegiado, dos representantes por três reuniões sucessivas, ou cinco alternadas, implicará no desligamento do Colegiado.

Seção II

Da Coordenação

Art. 6º Compete ao Coordenador a supervisão de todas as atividades do Mestrado Profissional em Tecnologia de Processos Sustentáveis, e, em particular:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Pleno;

II - organizar, ouvido o Colegiado, o plano anual do Curso de Mestrado Profissional;

III - supervisionar o processo de seleção, de orientação, de matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

IV - coordenar e supervisionar o cumprimento dos programas de ensino de cada disciplina e a execução dos trabalhos acadêmicos;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre os assuntos relativos ao Curso;

VI - contatar outros centros de ensino e pesquisa e órgãos financiadores nacionais e internacionais para intercâmbio cultural e científico e apoio administrativo e financeiro;

VII - administrar os recursos destinados ao Curso, bem como providenciar e efetuar as prestações de contas, sob apreciação e aprovação do colegiado;

VIII - responder pelo expediente administrativo;

IX – referendar, com a aprovação do Colegiado, a abertura de novas vagas para o Processo Seletivo;

X - referendar e, com a aprovação do Colegiado, nomear as comissões permanentes e transitórias;

XI – referendar e, com a aprovação do Colegiado, a nomeação dos componentes das bancas examinadoras;

XII –supervisionar assuntos sobre bolsas de estudo;

XIII – coordenar os processos de aproveitamento de estudos para equivalência e dispensa de disciplina, sob consulta do(s) docente(s) responsável (is) pela disciplina ou equivalente;

XIV – decidir junto com o Colegiado sobre assuntos relevantes para o Curso;

XV – representar legalmente o Programa perante instituições governamentais e não governamentais para cuidar de assuntos de interesse do Curso;

XVI – responsabilizar-se pelo fornecimento de dados aos órgãos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação, tanto de ordem interna quanto externa.

Art. 7º Ao Vice-Coordenador compete:

I - auxiliar o Coordenador no exercício das funções acadêmico-administrativas;

II - substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Seção III

Do Colegiado

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Mestrado Profissional em Tecnologia de Processos Sustentáveis:

I - colaborar com o Coordenador, no desempenho de suas atribuições;

II - orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico e administrativo da Pós-Graduação;

III - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

a) as disciplinas obrigatórias e optativas e o quadro de professores integrantes do currículo, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático e respectiva bibliografia recomendada, cargas horárias e número correspondente em créditos e condições de aprovação;

b) outras atividades acadêmicas, que possam ser aproveitadas para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número e condições para obtenção de créditos;

c) alterações da estrutura curricular e do regimento do Curso;

IV - estabelecer a lista das disciplinas curriculares e respectivos Professores em cada período letivo;

V - aprovar os nomes que deverão integrar o Corpo Docente e designar, dentre os seus membros, as comissões permanentes e transitórias propostas pela Coordenação;

VI – avaliar e autorizar os nomes que comporão as bancas e comissões examinadoras para os exames de qualificação e defesas de dissertações, bem como referendar-lhes os relatórios;

VII - decidir sobre a dispensa e a equivalência de disciplinas;

VIII - decidir sobre os recursos físicos, financeiros e humanos do Programa;

IX - aprovar, por proposta da Coordenação, o limite de vagas oferecidas pelo Programa;

X - estabelecer o calendário de cada período letivo;

XI - deliberar sobre os pedidos de trancamento de matrícula por razões excepcionais e sobre os casos de desligamento de alunos;

XII - elaborar e alterar o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Tecnologia de Processos Sustentáveis;

XIII - deliberar sobre quaisquer outras matérias importantes para o Programa *strictu sensu* de Mestrado Profissional;

Parágrafo único. Para o colegiado está prevista uma reunião ordinária mensal, onde a pauta será apresentada na sua convocação.

Art. 9º. O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção IV

Do Corpo Docente

Art. 10. O corpo docente do mestrado Profissional em Tecnologia de Processos Sustentáveis será constituído de Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§ 1º Professores Permanentes são aqueles que atuam no Mestrado em Tecnologia de Processos Sustentáveis de forma direta e contínua, compondo o núcleo estável do Curso, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar com a Pós-Graduação *strictu sensu*, mantendo uma produtividade igual ou superior à 1,5 (um e meio) de produção relevante líquida no quadriênio; participa de Grupo/Núcleo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq, compatível com a área de concentração e com as linhas de pesquisa do programa; participa de projetos de pesquisa nas linhas de pesquisa do Programa; publica pelo menos 02 (dois) artigos completos e/ou resumos expandidos em congressos nacionais e internacionais no quadriênio; podendo ministrar disciplinas, orientando 01 (um) discente por vez a cada ano e participa das reuniões convocadas pela Coordenação do Programa.

§ 3º Professores Visitantes são aqueles que se encontram à disposição do Mestrado Profissional por um tempo determinado.

Art. 11. Os docentes do curso, responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa no Mestrado Profissional em Tecnologia de Processos Sustentáveis deverão:

I - ter formação acadêmica de doutor.

II - demonstrar produção técnico-científica de valor comprovado em sua área de atuação.

Parágrafo Único. Em casos especiais a titulação de mestre poderá ser aceita no programa considerando o seu notório saber.

Art. 12. A cada dois anos o Colegiado avaliará os Professores com base nas Tabelas de Pontuação de Produção encaminhados à Coordenação do Programa e na avaliação dos Cursos pelo órgão federal competente, considerando-se os critérios estabelecidos nas Tabelas de Pontuação de Produção.

Parágrafo único. Os Professores que, no período equivalente a duas avaliações, não atenderem a contento o estabelecido neste artigo, poderão ser, conforme decisão do Colegiado, desligados do corpo docente, conforme estabelecido nas normas de permanência e resultado das Tabelas de Pontuação de Produção do Programa.

Capítulo III

Da Seleção, Ingresso e Matrícula.

Art. 13. O ingresso será realizado através de processo seletivo, segundo edital divulgado anualmente.

§ 1º O Regime de funcionamento do Curso é semestral, devendo ao final de cada semestre o aluno renovar sua matrícula para o período seguinte junto à Coordenação do Curso.

Art. 14. Estará apto a ingressar no mestrado Profissional o candidato que:

I - houver concluído curso de graduação em engenharia ou tecnologia ou em licenciatura ou bacharelado em áreas de ciências exatas e da terra e considerando a área de concentração do programa do curso de Mestrado Profissional em Tecnologia de Processos Sustentáveis;

II – ter sido aprovado no processo seletivo do curso;

III - comprove na documentação exigida o seu desempenho acadêmico;

IV – apresentar, dentro dos prazos estabelecidos no edital da seleção, a documentação exigida para a matrícula.

Art. 15. Para a seleção dos candidatos poderão ser consideradas as seguintes etapas:

I - análise dos documentos:

a) histórico escolar;

b) currículo lattes, com cópia reconhecida da documentação comprobatória;

c) duas cartas de recomendação de professores de graduação segundo modelo anexo ao edital do Processo Seletivo do curso ou no caso de candidato com vínculo empregatício, uma carta de recomendação acadêmica e uma carta de recomendação da instituição privada ou pública, redigida pelo seu superior imediato.

A carta de recomendação institucional deve registrar o interesse da instituição pelo ingresso do candidato no curso, o tipo de apoio a ser dado a ele e o compromisso de liberação do candidato para dedicação ao curso, prevendo uma carga horária mínima de 18 horas semanais, de acordo com a programação acadêmica do curso.

II - análise da proposta de projeto de dissertação.

§ 1º A proposta de projeto de dissertação deverá ser orientada segundo uma das linhas de pesquisa da área de concentração do programa.

§ 2º A proposta de projeto de dissertação deve seguir o modelo proposto segundo anexo ao edital de seleção.

III – Prova de conhecimentos específicos e em língua estrangeira, conforme edital de seleção.

IV - Entrevista do candidato.

§ 1º Para participar da entrevista, o candidato deverá ter sido aprovado nas etapas I, II e III do artigo 15.

§ 2º Todas as etapas no Artigo 15 têm caráter eliminatório.

§ 3º Os alunos serão aprovados após obterem uma pontuação igual ou acima do mínimo estabelecido no edital de seleção para cada etapa.

Art. 16. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados de acordo com as etapas do Artigo 15, obedecendo ao limite máximo de vagas oferecido pelo programa.

§1º A ordem de classificação dos aprovados seguirá os critérios de avaliação estabelecidos no edital de seleção.

Art. 17. O aluno terá o prazo máximo de seis meses, após a matrícula inicial, para solicitar oficialmente ao Coordenador o registro do seu tema através da entrega do Plano de Trabalho assinado pelo Professor Orientador, no ato da solicitação de registro.

§1º A orientação do aluno de pós-graduação regular será feita somente por docente credenciado ao programa.

§ 2º O Colegiado decidirá sobre eventuais exceções e casos omissos.

Art. 18. São duas as categorias de alunos do curso de mestrado Profissional:

I – os alunos de pós-graduação na categoria regular, que são aqueles aceitos e ingressos no programa;

II - os alunos de pós-graduação na categoria especial, são aqueles não matriculados como alunos regulares.

Parágrafo Único. Os Alunos Regulares e Especiais estarão sujeitos ao regulamento do corpo discente do IFG.

Art. 19. O Colegiado do curso de mestrado Profissional aprovará a designação do Professor Orientador e o do Plano de Trabalho do aluno regular.

Capítulo IV

Da Transferência

Art. 20. O Programa poderá receber alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação, desde que atendidas as seguintes condições:

- I. Que existam vagas;
- II. Que o candidato à transferência seja proveniente de Curso aprovado pela CAPES ou de reconhecido valor no caso de curso estrangeiro;
- III. Que o Colegiado emita parecer favorável, mediante exame de documentação exigida;
- IV. Após a matrícula, o aluno deverá solicitar o aproveitamento de créditos ou disciplinas obtidos em outro Programa; e
- V. No caso do disposto no inciso anterior, o Colegiado analisará as equivalências e emitirá parecer.

Capítulo V

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 21. Poderão, a partir de avaliação do colegiado do curso, ser aproveitadas as disciplinas cursadas pelo aluno em outros cursos de pós-graduação em áreas de concentração correlacionadas às do Curso de Mestrado Profissional em Tecnologia de Processos Sustentáveis do IFG. Neste caso o aluno deverá encaminhar requerimento de acordo com modelo próprio para o Colegiado do Curso, que constituirá uma comissão, composta de três docentes credenciados ao curso para avaliação e parecer.

Capítulo V

Das Disciplinas e Avaliação

Art. 22. As disciplinas de sala de aula são consideradas as obrigatórias e as optativas.

§ 1º O aluno deverá realizar todas as disciplinas obrigatórias do programa.

§ 2º O aluno deverá realizar as disciplinas optativas necessárias para integralização dos créditos de disciplinas exigidos pelo programa.

Art. 23. A avaliação de desempenho do aluno nas disciplinas será realizada de acordo com os planos de ensino apresentados pelos docentes e o sistema de conceitos para as disciplinas obrigatórias e optativas deverá seguir o proposto na Tabela 1 deste artigo deste regimento.

Tabela 1: Sistema de avaliação do desempenho do aluno de Pós-Graduação regular nas disciplinas obrigatórias e optativas:

Sistema de Avaliação		
Conceito	Equivalência	Faixas
A	100%	10,0 – 9,1
B	80%	9,0 – 7,6
C	60%	7,5 – 6,0
D	Insuficiente	< 6,0
T	Conceito Programa de origem	Aprovado em disciplina cursada fora do Programa.

§ 1º O conceito D não dá direito à validação da carga horária na disciplina.

§ 2º No caso do aluno regular obter dois conceitos D, este será automaticamente excluído do programa.

§ 3º O valor do índice de aproveitamento do aluno regular, conceito apresentado na Tabela 1, será inserido no histórico escolar do aluno regular junto à carga horária da disciplina correspondente.

§ 4º O conceito T significa que o aluno trará o conceito de desempenho do programa de Pós-Graduação externo ao PPTPS, no qual o mesmo cursou a disciplina, a qual poderá ser validada pelo programa.

Art. 24. Será condição necessária para aprovação nas disciplinas obrigatórias e optativas o seguinte: obtenção do conceito mínimo previsto no Artigo 24 para cada disciplina e uma frequência mínima igual ou superior a 75 % da carga horária correspondente.

Capítulo VII

Qualificação e Defesa de Dissertação

Art. 25. A orientação do trabalho de pesquisa será feita por professor credenciado ao programa do curso. O professor orientador deverá aprovar previamente o tema da pesquisa no Plano de Trabalho, conforme Artigo 18.

Art. 26. Quanto ao tema da pesquisa, este deverá ser escolhido em conformidade com as demandas do mercado em tecnologias sustentáveis, de acordo com as linhas de pesquisa de programa. O vínculo entre o IFG e instituições públicas ou privadas é recomendado para o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa.

Parágrafo único. O tema do projeto deverá ser preferencialmente voltado para o estudo de sistemas e processos sustentáveis, o seu desenvolvimento e/ou adaptação de tecnologia, podendo envolver o desenvolvimento de protótipos ou estudos de eventos, tentando evidenciar o caráter aplicativo da pesquisa.

Art. 27. O EXAME DE QUALIFICAÇÃO do aluno do Mestrado tem a função de avaliar a capacidade de aplicação da metodologia adequada à pesquisa, a capacidade de problematização, formulação de hipóteses e de desenvolvimento do raciocínio lógico e evidenciar os primeiros resultados de pesquisa, abrangendo a interdisciplinaridade entre as diferentes áreas de atuação das linhas de pesquisa. A avaliação do desempenho dos alunos nessas modalidades será expressa por um dos seguintes conceitos: A, B ou C = **Ap** para Aprovado ou D = **NAp** para Não Aprovado, considerando-se o seguinte:

§ 1º O Exame de Qualificação avalia o desenvolvimento do projeto de dissertação, promovendo a troca interdisciplinar e participação dos alunos no programa.

§ 2º O Exame de Qualificação envolve atividades com o orientador e apresentação dos trabalhos.

§ 3º O Exame de Qualificação requer os procedimentos administrativos regulares de inscrição, participação, avaliação e entrega de trabalhos ao longo e/ou no final do semestre.

§ 4º O Exame de Qualificação será desenvolvido no terceiro semestre do curso.

§ 5º A solicitação para realização do Exame de Qualificação do mestrando deverá ser requerida pelo orientador com proposta dos componentes da Banca Examinadora, sendo apresentada à Coordenação do Mestrado Profissional com antecedência de 30 (trinta) dias de sua realização, após o aluno ter cumprido as atividades previstas no Plano de Trabalho registrado na Coordenação, previsto no Artigo 18.

§ 6º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada pela Coordenação do Mestrado Profissional, sendo formada por três membros, incluindo-se o orientador, conforme o Artigo 11.

§ 7º O Exame de Qualificação constará da apresentação escrita e oral do Trabalho de Dissertação com os resultados da pesquisa para a Banca Examinadora, a qual proporá as adequações e orientações necessárias.

§ 8º A apresentação escrita do Exame de Qualificação ou o Artigo Elaborado deverá ser entregue na Coordenação do Curso, no ato da solicitação da apresentação do seminário, em três vias, para encaminhamento aos membros da Banca Examinadora.

§ 9º A duração total do Exame de Qualificação, incluindo-se a apresentação oral e a participação da Banca Examinadora, será de aproximadamente noventa minutos.

§ 10º O aluno deverá ser aprovado por todos os membros da Banca Examinadora do Exame de Qualificação. O aluno reprovado poderá submeter-se a apenas mais um Exame de Qualificação, sendo a nova submissão no prazo máximo de três meses após a realização do primeiro.

§ 11º O conceito da atividade deve ser encaminhado e registrado na Coordenação do programa de curso.

Art. 28. A defesa da dissertação constará de uma Banca Examinadora composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I. Por um presidente, que será o professor orientador da pesquisa;
- II. Por um docente credenciado ao programa do curso;
- III. Por um membro externo ao IFG.

§ 1º O Colegiado do curso de mestrado profissional deverá apreciar, para subsequente aprovação, os nomes dos dois candidatos a membro interno e a membro externo e o suplente do avaliador interno.

§ 2º A avaliação final da dissertação, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

- I. Aprovado;
- II. Aprovado com restrições; e
- III. Reprovado.

§ 3º Entende-se por restrições como sendo pequenas correções na dissertação ou possíveis trabalhos de natureza complementar requeridos pela Banca Examinadora.

§ 4º A defesa pública da dissertação será registrada nos seguintes documentos:

- I. Ata para parecer da defesa e resultado final, assinada por todos os membros da Banca Examinadora; e quando couber,
- II. Ata específica para descrição das restrições e prazo para cumprimento das mesmas, assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

§ 5º Caso as possíveis restrições não sejam sanadas conforme especificado e no prazo estipulado pela banca, o candidato, após avaliação do Colegiado, poderá ser considerado reprovado.

§ 6º Caso a dissertação já seja reprovada, ela poderá ser reapresentada ao Colegiado uma única vez para constituição de nova defesa, cumprindo um prazo mínimo de três meses e máximo de seis meses.

Art. 29 A integralização do curso deve satisfazer os seguintes itens:

- I - Desenvolver e integralizar os créditos previstos no programa do curso.
- II - Defender a dissertação e atender aos requisitos de revisão e finalização da dissertação para entrega final do trabalho, no prazo de um mês seguinte após a defesa ou outro definido pela banca examinadora.
- III - Estar matriculado como aluno regular no curso.

IV - Ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias e optativas e no seminário.

V – Ter submetido no mínimo um artigo científico em revista indexada na Plataforma do CNPq de Qualis A ou B, ou depositado Patente, ou Desenvolvido e Publicado um produto de inovação tecnológica.

§ 1º Para o Trabalho de Dissertação, um modelo será definido em regulamentação complementar a este regimento.

§ 2º A defesa da dissertação deverá ocorrer até o último dia do vigésimo quarto mês do curso. Casos excepcionais de prorrogação deste prazo deverão ser analisados e julgados pelo colegiado do curso, após abertura de processo pelo aluno.

Capítulo VIII

Das Condições para Obtenção do Título de Mestre

Art. 30. O candidato à obtenção do diploma de Mestre deverá satisfazer as seguintes condições:

I - obtenção da nota igual ou superior a três ou conceito aprovado C, de acordo com o sistema de conceitos (Artigo 24) nas disciplinas de sala de aula.

II – obtenção do conceito Aprovado (Ap) no Exame de Qualificação, de acordo com o sistema de conceitos previsto no Artigo 28.

III – apresentação, à Coordenação do curso, da dissertação devidamente aprovada pela Banca Examinadora, após sua revisão e finalização, dentro do prazo de um mês seguinte após a defesa ou outro definido pela banca examinadora após a defesa da dissertação, conforme previsto no Artigo 30.

V – Ter submetido no mínimo um artigo científico em revista indexada na Plataforma do CNPq de Qualis A ou B, Patente ou Desenvolvido e Publicado um produto de inovação tecnológica.

IV - preenchimento de todas as demais exigências do Estatuto e Regimento Geral do IFG e do Regimento do Mestrado Profissional em Tecnologia de Processos Sustentáveis.

Art. 31. O candidato deverá entregar na coordenação do curso de mestrado profissional uma cópia impressa e devidamente encadernada em capa dura para cada membro da banca examinadora, uma para a coordenação do mestrado profissional e uma para a biblioteca do IFG Campus de Goiânia.

Parágrafo Único. Uma cópia em mídia (arquivo PDF, resolução mínima 600 dpi, sem restrições de impressão) deverá ser entregue à coordenação para ser anexada ao acervo da biblioteca do IFG Campus de Goiânia.

Art. 32. O aluno deverá apresentar na coordenação do curso uma declaração de ausência de débitos com a biblioteca e dos laboratórios do IFG utilizados no desenvolvimento dos experimentos para conclusão da dissertação.

Capítulo IX

Do Desligamento e Trancamento de Matrícula no Mestrado Profissional.

Art. 33. O desligamento do programa strictu sensu de mestrado profissional será aprovado pelo colegiado nos seguintes casos:

I – reprovação, no caso do aluno regular, ao obter dois conceitos D.

II - duas reprovações no Seminário Interdisciplinar de Dissertação.

III - a não-efetivação de matrícula a cada semestre.

IV - reprovação na defesa de dissertação.

V - ultrapassar os prazos máximos estabelecidos nos termos desse regimento.

VI - reprovação da dissertação reapresentada, assim como a falta da entrega da reformulação no prazo previsto no Artigo 29.

VII – Em caso da dissertação, exame de qualificação ou disciplina do programa, o aluno apresentar texto que configure, no todo ou em parte, a prática de plágio ou outro modo de imitação ou falsificação.

VIII - por motivos disciplinares previstos no regimento da instituição.

IX – quando esgotado o prazo de trancamento de matrícula e não retomando o aluno as atividades do curso.

Art. 34. O trancamento da matrícula só poderá ocorrer quando em casos quando ficar comprovado o impedimento involuntário do aluno de exercer as suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. O trancamento consiste na suspensão, a pedido do aluno, de todas as suas atividades acadêmicas, por período determinado, mediante justificativa devidamente comprovada, aprovada pelo Orientador e Colegiado.

Art. 35. O pedido de interrupção temporária do curso deverá ser solicitado através de processo de trancamento de matrícula, em casos excepcionais como de doença, mudança, ou outros, devidamente justificados, dentro do prazo previsto no calendário do programa de mestrado profissional, para aprovação do Colegiado.

§ 1º O período de trancamento de matrícula será de, no máximo, seis meses ou um semestre letivo.

§ 2º Será permitido um único pedido de renovação de trancamento de matrícula por seis meses, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Orientador e pelo Colegiado do Curso.

§ 3º O período de trancamento de matrícula não será computado no tempo de integralização do curso.

§ 4º Esgotado o prazo de trancamento de matrícula ou não retomando as atividades do curso, o aluno será automaticamente desligado do programa.

Capítulo X

Dos Alunos Especiais no Mestrado Profissional.

Art. 36. Serão admitidos no programa os portadores de diploma de curso de graduação em engenharia, tecnologia, licenciatura ou bacharel em áreas das ciências exatas e da terra, reconhecido pelo MEC, que desejem cursar disciplina(s) isolada(s).

§ 1º Poderão se matricular como alunos especiais quando houver vaga(s) e sendo selecionados a critério do Colegiado do Curso.

§ 2º O Aluno Especial só poderá se matricular, no máximo, em duas disciplinas no Programa de Pós-Graduação.

Art. 37. O prazo de inscrição para aluno especial será definido no calendário do curso.

Art. 38. O sistema de avaliação do aluno especial dar-se-á nos mesmos moldes do aluno regular previsto no Capítulo V deste Regimento.

Capítulo XI

Caráter Internacional

Art. 39. Ao Programa de Mestrado Profissional, considerando o planejamento e desenvolvimento das atividades de caráter internacional, compete:

I – executar atividades, programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento, manter o relacionamento de cooperação e intercâmbio técnico-científico com entidades nacionais e internacionais, mediante o auxílio na elaboração dos conteúdos de convênios, contratos e demais acordos pertinentes, observadas as orientações e/ou as normas da Instituição;

II – intermediar e auxiliar o intercâmbio dos docentes e dos alunos entre as instituições parceiras, de forma direta ou indireta;

III - intermediar e auxiliar o intercâmbio dos recursos dos laboratórios de análise, de aquisição, processamento e tratamento de dados, e de disseminação de informações de instituições parceiras estrangeiras, de forma direta ou indireta;

IV - buscar a disseminação dos resultados das pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos das parcerias;

V - promover eventos nacionais e internacionais, congressos, conferências e outros de caráter técnico-científico, de interesse direto ou correlato às instituições parceiras;

VI - desempenhar no país, segundo sua competência, a coordenação e o controle das atividades a serem desenvolvidas;

VII – difundir, valorizar e intercambiar a língua portuguesa em países parceiros;

VIII - difundir, valorizar e intercambiar línguas estrangeiras no IFG; e

IX – apoiar as diversas formas de cooperação.

Capítulo XII

Das Bolsas

Art. 40. A concessão de bolsas de estudo deverá ser homologada pelo Colegiado para os alunos regulares do Programa de Pós-Graduação, aprovados no processo seletivo, as quais poderão ser obtidas por meio de:

I. Convênios com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, de fomento à pesquisa e à pós-graduação.

II. Outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

§ 1º As bolsas de estudo disponíveis serão alocadas pelo Colegiado, conforme normas específicas, sendo também responsável pela divulgação do resultado da seleção dos alunos bolsistas.

§ 2º Compete ao Colegiado distribuir os bolsistas selecionados nas cotas de cada agência de fomento, sendo vedada a escolha por parte do bolsista.

Art. 41. O aluno bolsista deverá dedicar-se exclusivamente às atividades diretamente relacionadas ao programa, obedecidas as regras das agências de fomento.

Parágrafo Único. As bolsas de estudo poderão ser suspensas ou canceladas a qualquer instante pelo Colegiado, caso se constate baixo desempenho do aluno ou descumprimento de qualquer norma relacionada a este assunto.

Art. 42. O aluno deverá necessariamente participar do Programa de Cooperação e Intercâmbio existente entre o IFG e a Universidade de Ciências Aplicadas de Trier na Alemanha ou outra universidade parceira, para concorrer a Bolsa de estudos no exterior considerada as oportunidades.

Goiânia, 07 de julho de 2015.

Programa de Mestrado em Tecnologia de Processos Sustentáveis.